



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026- SGM

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERS SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTA: A partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, **das 08h, do dia 26 de maio 2026 até às 10h do dia 11 de junho de 2026.**

LANCES: 11 de junho de 2026 das 10h05min às 10h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Informações, contatar pelos fones: (0xx41) 3350-8119.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

MARCIA
MARIA DE
OLIVEIRA:8
7298074920

Assinado digitalmente por MARCIA
MARIA DE
OLIVEIRA:87298074920
ID: C=BR, CN=MARCIA MARIA
DE OLIVEIRA:87298074920, O=
CP Brasil, OU=54121957000109
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.21 17:13:54 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Marcia Maria de Oliveira
Agente Operador do Certame
Matrícula: 79.450
Portaria nº 5/2025

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8119
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 49/2026
Nº 1455/2026
Nº 01-031127/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERS SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de **R\$ 10.497.919,01 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais, novecentos e dezenove reais e um centavo)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das 08h, do dia **26 de maio de 2026 até às 10h do dia 11 de junho de 2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por meio diverso do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: serão recebidos, exclusivamente, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **11 de junho de 2026 das 10h05min às 10h35min**.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

GLAUCO
MACHADO
REQUIAO:8721843
7915

Digitally signed by GLAUCO
MACHADO REQUIAO:87218437915
DN: cn=GLAUCO MACHADO
REQUIAO:87218437915, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=requiao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.05.21 16:51:44 -03'00'

Glauco Machado Requião
Superintendente Executivo

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 8119
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

1- INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** através de Contrato de Prestação de Serviço, pelo período de 1 (um) ano, destinado à **Ampla Participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será realizada pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, conforme autorização para licitar nº **1455/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024, 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
 02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
 14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
 14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000
 14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO -RACIAL
 16001.14422.0001.2151.339039.0.1.000

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO
 27001.23122.0008.2190.339039.0.1.001
 27001.23695.0008.2195.339039.0.1.001
 27001.23695.0008.2195.339039.0.1.2029

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
 28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001
 28001.13391.0002.2207.339039.0.1.001
 28001.13391.0002.2207.339039.1.1.001
 28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001
 28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

1.4 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2- INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 5/2025 – Secretaria do Governo Municipal** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

- **Marcia Maria de Oliveira**

Equipe de Apoio:

- **Eugênio Ivankio Junior**
- **Edineia de Fatima Lara Pereira**

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERS SANITÁRIOS PORTÁTEIS**”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) pregoeiro(a), mediante solicitação por escrito, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8119
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- marciaoliveira@curitiba.pr.gov.br
- eivankio@curitiba.pr.gov.br
- elara@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados; não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2 Comunicados – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicos, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 Ofício - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pelo licitante ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras

Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.5 Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.6 As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.5.7 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.5.8 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.5.10 Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o subitem 5.5.2, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das 08h, do dia **26 de maio 2026 até às 10h do dia 11 de junho de 2026**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba

6.3 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que se declara:

- Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que

não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;

- d. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. O enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo(a) pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1 Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11.2 Proposta enviada o Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **11 de junho de 2026 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais

7.7.1 Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9 Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.15 Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20 Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a

divulgação oficial.

8 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**Menor Preço por Lote**”.

8.2 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que.

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital desde que insanável.

8.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 Nesta licitação **não** serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2023.

10.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;

- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

10.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.4 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.5 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. A validade dos documentos;
- II. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.
- III. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- IV. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- V. Para o microempreendedor, o objeto será verificado por meio do certificado da condição de microempreendedor individual.

10.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.5.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6 Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.6.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.6.1.1 Excetua-se da regra de prazo prevista no item 10.6.1 os atestados de capacidade técnica.

10.6.1.2 O prazo previsto no item 10.6.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.6.2 Para estes documentos, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.7 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 e suas alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.7.1 A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 7 do Decreto Municipal nº 2051/2025, observadas a supressão de índices fundamentadas no art. 3 do decreto 707/2026.

a) Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativos, serão exigidos exclusivamente os índices:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

PL = Patrimônio Líquido / Valor anual estimado da contratação x 100.

10.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- 10.7.3 Durante o julgamento, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será verificada a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando aplicável.
- 10.7.4 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025.
- 10.7.5 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.
- 10.7.6 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.
- 10.7.6.1 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.7.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 10.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.
- 10.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.10 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.10.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 10.10.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

10.12 A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.13 Além dos documentos já mencionados, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, até às **12h do dia 15/06/2026 (segunda-feira)**, por meio do Portal de Compras (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo “Envio e Recebimento de Ofício” deste Pregão Eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município (Modelo no ANEXO VI);
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente (Modelo no ANEXO VII);
- c) Declaração do aceite eletrônico das Condições para Participação na Licitação (Modelo no ANEXO VIII);
- d) Declaração Individual do Rol de Aceite Eletrônico - Enquadramento como EPP, ME e MEI, e observância às limitações da sua receita bruta às EPPs (Modelo no ANEXO IX);
- e) Declaração de Proposta Econômica (Modelo no ANEXO X);
- f) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo no ANEXO XI).

10.14 A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar também deverá encaminhar, até às **12h do dia 15/06/2026 (segunda-feira)**, por meio do Portal de Compras (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo “Envio e Recebimento de Ofício” deste Pregão Eletrônico, os documentos previstos no Termo de Referência para fins de comprovação da Qualificação Técnica:

10.14.2 Atendendo ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA TODOS OS LOTES**, que apresentam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, **certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que conste, no mínimo:

- a) CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, comprovando a aptidão do

licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

- I. Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.
- II. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.
- III. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação exigida, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.
- IV. Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.
- V. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- VI. A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo verificar a experiência anterior da empresa, assegurando que já executou serviços similares com qualidade e em conformidade com as exigências legais. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14.3 **SOMENTE PARA LOTE 3 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** - A exigência de registro ou inscrição junto ao CREA justifica-se por causa da natureza técnica do objeto, pois se estende para além de apenas a disponibilização das estruturas sanitárias, incluindo sua instalação, adequação ao local de uso, eventual interligação a sistemas hidrossanitários e elétricos, e garantia de condições seguras de operação. Já que tais atividades fazem parte do campo das engenharias, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, é indispensável garantir que o fornecedor atue com a supervisão de profissional habilitado e registrado, a fim de garantir a conformidade técnica e responsabilidade pelos serviços prestados.

10.14.4 **SOMENTE PARA O LOTE 3 - Indicação de responsável técnico**, sendo este engenheiro civil, sanitarista, mecânico ou similar, com comprovação de vínculo com a empresa - A indicação de responsável técnico habilitado com comprovação de vínculo com a empresa é necessária para assegurar o acompanhamento da execução dos serviços por profissional qualificado, apto a responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas. Uma vez que o objeto envolve montagem, operação, manutenção de estruturas sanitárias e manejo de efluentes, a presença de um profissional como engenheiro civil, sanitarista ou similar é indispensável para garantir a segurança dos serviços, mitigando os riscos operacionais e sanitários e assegurando a aplicação das normas técnicas aplicáveis.

10.14.5 **PARA TODOS OS LOTES: Declaração de Atendimento à ABNT NBR 9050:2020** e suas alterações posteriores (modelo no ANEXO XII deste

Edital) - Tal declaração é necessária para garantir a acessibilidade das unidades sanitárias para as pessoas com deficiência conforme a norma técnica vigente, de forma a fornecer segurança e autonomia aos usuários, uma vez que o objeto inclui cabines e contêineres adaptados para usuários com mobilidade reduzida. Sendo assim, é preciso que as estruturas atendam aos requisitos de dimensões, áreas de manobra, barras de apoio e demais elementos de acessibilidade, promovendo inclusão e evitando riscos aos usuários, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

10.14.6 Outros documentos de qualificação técnica serão exigidos **somente durante a execução contratual**, para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

a) **SOMENTE PARA O LOTE 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) - A necessidade de ART para cada evento/ocasião fundamenta-se na formalização da responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, tais como instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas sanitárias. Nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, toda atividade técnica relacionada à engenharia deve possuir responsável formalmente designado, sendo a ART instrumento essencial para identificação destes responsáveis, garantia de segurança técnica e resguardo da Administração quanto a eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

b) **SOMENTE PARA OS LOTES 1 E 2 - Licença Ambiental ou documento equivalente, para Autorização para Transporte de Efluentes**, para a coleta, transporte e destinação de efluentes, atendendo à Lei Municipal n.º 7.833/1991 - Estas ações envolvem o manejo de resíduos sanitários, uma atividade potencialmente poluidora e sujeita a controle ambiental. A sucção, transporte e descarte de dejetos exigem que a empresa esteja devidamente licenciada pelos órgãos competentes, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo danos ao meio ambiente e evitando a responsabilização solidária da Administração Pública por eventuais irregularidades.

c) **SOMENTE PARA OS LOTES 1 E 2 - Comprovação de destinação final de efluentes**, atendendo à Lei Municipal n.º 7.833/1991, através de declaração (modelo no ANEXO do contrato presente no ANEXO XIII) OU contrato para tal, sendo que ambos devem conter a estação de tratamento e a empresa devidamente licenciada para a execução do serviço - A comprovação de destinação final de efluentes, conforme Lei Municipal n.º 7.833/1991, mediante declaração ou contrato, ambos evidenciado a estação de tratamento e empresa devidamente licenciada, por sua vez, justifica-se pela necessidade de assegurar que os resíduos coletados não sejam descartados de forma irregular. Tal medida visa garantir o

cumprimento da legislação ambiental, evitar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública e resguardar a Administração de responsabilização por destinação inadequada de resíduos, sendo essencial para a rastreabilidade e controle do ciclo completo de gestão dos efluentes gerados.

d) **PARA TODOS OS LOTES:** Licença ou Alvará Sanitária(o), emitido pela Vigilância Sanitária - Justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a disponibilização e manutenção de sanitários de uso coletivo, com impacto direto nas condições de higiene e saúde pública. A atuação da empresa contratada abrange atividades como limpeza, higienização, reposição de insumos e manejo de resíduos, sendo indispensável que ela esteja regular perante os órgãos de vigilância sanitária, garantindo que suas operações atendam aos padrões sanitários exigidos e reduzindo riscos de contaminação, proliferação de doenças e demais problemas de ordem sanitária durante a execução contratual.

10.15 O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido implicará na **inabilitação da licitante.**

11. RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração

11.2 O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediatamente a intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento

11.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

11.5.1 Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.2 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

11.6 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

13.1 A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.

13.2. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o

preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

13.3 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

13.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

13.3.2 A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, no e-mail do pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

13.4 A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

13.5 Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.7 Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

13.8 A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.10 A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

13.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

13.12 Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na

ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

13.13 O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - Avenida Cândido de Abreu, 817 – Subsolo, telefone: 3350-8660.

13.14 A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

14 CADASTRO DE RESERVA

14.1 Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

14.1.1 O registro a que se refere o item 14.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

14.1.2. Se houver mais de um licitante interessado em cotar com preços iguais, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.2 Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assiná-la.

14.3 Após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, no prazo de até **4 (quatro) horas**, precluindo o direito após este prazo concedido.

14.3.1 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.4 Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, mediante publicação de relatório.

14.5 A ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

14.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas nos incisos I e II do §4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, ou seja:



14.6.1. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

14.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

14.7 O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

14.8 Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

15.1.1. por razão de interesse público;

15.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

15.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

16 DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

16.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.4 A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.5 Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.6 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8119
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

17.7 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Gestor: Adoilson Colaço dos Santos - Matrícula 181.423

Suplente: Fabiana da Costa Müller - Matrícula 161.857

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Gestor: Eloir M. de Castro - Matrícula 133.293

Suplente: Nícia Elaine Alves - Matrícula 160.043

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Gestor: Vitor Hugo Belotto - Matrícula 185.018

Suplente: Jozemar de Souza - Matrícula 139.496

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Gestora: Bruna Rizzi K. Cardoso - Matrícula 148.335

Suplente: Rodolfo Von Der Osten - Matrícula 196.556

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Gestora: Adriana M^a. V. da Silva - Matrícula 162.177

Suplente: Juliana Rech Jung - Matrícula 189.772

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

Gestora: Tangrian Tania Cunico dos Santos - Matrícula 39.748

Suplente: Eliseu Alves Maciel - Matrícula 39.472

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Gestor: Jaciel Teixeira - Matrícula 72.186

Suplente: Flávio L. de R. Alves - Matrícula 81.114

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

18.2 As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

19 DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 A prestação de serviço deverá ser realizada nos endereços constantes no item 4.1 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo que o endereço exato será informado previamente pela Administração.

19.2 A prestação do serviço deverá ser realizada nos locais especificados conforme

item 19.1 e nas datas definidas pela Secretaria, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

19.3 Cabe ao responsável (gestor do processo licitatório) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

19.4 A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados, não acarretando custos ao Contratante.

19.5 Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do processo.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.4.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21 DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS VALORES CONTRATADOS

21.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.2. Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

21.2.1. As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes

21.3 Após encerrada a vigência da ARP e houver contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Regulamento específico das contratações municipais e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

21.4 O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto no Decreto Municipal nº 701/2023, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

21.5 O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.6 O Contratante, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a qualquer momento, poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estão incompatíveis com os preços de mercado.

21.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

21.8 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme previsto no art. 120 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.9 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal, conforme previsto no art. 121 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.10 O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

21.10.1. Para a concessão do reajuste será considerado o índice IPCA, sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela SMF.

21.11 Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 01 (um) ano entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa 03/2023 da SMF.

21.11.1. O orçamento estimado foi realizado no dia **19/03/2026**, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.12 Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.13. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V - Fraudar a licitação;
- VI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII - Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Multa;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

22.4.1 Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

22.5.1 Na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

22.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 O(A) pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação; esta também poderá ser realizada por advogado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

23.10 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

23.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.12 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

23.13 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.14 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.14.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitante, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

23.15 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.16 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.17 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.18 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.19 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.20 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.21 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.22 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o Decreto nº 701/2023, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba -www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no [link: https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414](https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414)

23.22.1 A Contratada deverá observar todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 701/2023 que tratam sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

23.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.25 Conforme determinado no inciso XX, art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.26 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.26.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- **ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- **ANEXO IV - RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA;**
- **ANEXO V - MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO;**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;**
- **ANEXO IX – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ROL DE ACEITE ELETRÔNICO - ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME E MEI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA ÀS EPPs**
- **ANEXO X – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PROPOSTA ECONÔMICA;**
- **ANEXO XI – DECLARAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO – RESERVA DE CARGOS;**
- **ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À ABNT NBR 9050:2020 E SUAS ALTERAÇÕES;**

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8119
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- **ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO.**

Curitiba, 25 de maio de 2026.

GLAUCO
MACHADO
REQUIAO:8721843
7915

Digitally signed by GLAUCO
MACHADO REQUIAO:87218437915
DN: cn=GLAUCO MACHADO
REQUIAO:87218437915, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=(em branco),
email=grequiao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.05.21 16:52:35 -03'00'

Glauco Machado Requião
Superintendente Executivo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-031127/2026 - por Marcia Maria de Oliveira - Matrícula 79450 em 21/05/2026 às 17:10:06

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Coordenadoria Administrativa/Secretaria do Governo Municipal****1. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA; INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

O objeto do presente Termo de Referência e demais documentações remissivas a este, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS**, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, destinado a **À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. SGP	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	01.12.01.06213-0	CABINE, LOCAÇÃO, sanitária.	8.830	MO	R\$ 291,33	R\$ 2.572.443,90
2	01.12.01.07087-8	CABINE, LOCAÇÃO, sanitária para PCD	1.300	MO	R\$ 418,20	R\$ 543.660,00
3	01.12.23.87394-6	CABINE, LOCAÇÃO, sanitária, com pia e bomba para lavagem da cuba.	500	DI	R\$ 346,67	R\$ 173.335,00
4	01.12.23.87138-3	CABINE, LOCAÇÃO, sanitária, fraldário.	270	DI	R\$ 510,00	R\$ 137.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 3.427.138,90
LOTE 2						
5	01.12.23.87435-4	CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, dividido em masculino, feminino, e pcd, tipo trailer, com portas de acesso separadas.	240	DI	R\$ 20.875,80	R\$ 5.010.192,00
LOTE 3						
6	01.12.12.68920-7	CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, dividido em masculino e feminino, com portas de acesso separadas.	595	MO	R\$ 3.058,33	R\$ 1.819.706,35
7	01.12.23.87139-7	CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, para PCD	322	DI	R\$ 748,08	R\$ 240.881,76
VALOR TOTAL DO LOTE 3						R\$ 2.060.588,11
VALOR TOTAL						R\$ 10.497.919,01

1.1 DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO/ENTIDADE, QUANTIDADES MÁXIMAS, MÍNIMAS E TOTAIS

	ITEM	QTDES.	SGM	SMELJ	SMDT	SMDH	SMIR	IMT	FCC
LOTE 1	1	QTDE. MÍNIMA	1	0	2	1	60	500	1000
		QTDE. MÁXIMA	2000	0	10	150	120	1130	5420
		TOTAL	2000	0	10	150	120	1130	5420
	2	QTDE. MÍNIMA	1	0	1	1	40	50	500
		QTDE. MÁXIMA	200	0	5	35	60	130	870
		TOTAL	200	0	5	35	60	130	870
	3	QTDE. MÍNIMA	0	0	0	0	0	0	200
		QTDE. MÁXIMA	0	0	0	0	0	0	500
		TOTAL	0	0	0	0	0	0	500
	4	QTDE. MÍNIMA	1	0	0	1	20	0	100
		QTDE. MÁXIMA	20	0	0	10	20	0	200
		TOTAL	20	0	0	10	40	0	200
LOTE 2	5	QTDE. MÍNIMA	1	0	0	0	1	0	100
		QTDE. MÁXIMA	10	0	0	0	30	0	200
		TOTAL	10	0	0	0	30	0	200
LOTE 3	6	QTDE. MÍNIMA	1	1	1	0	0	20	100
		QTDE. MÁXIMA	20	10	5	0	0	60	500
		TOTAL	20	10	5	0	0	60	500
	7	QTDE. MÍNIMA	1	0	1	0	0	20	50
		QTDE. MÁXIMA	10	0	2	0	0	60	250
		TOTAL	10	0	2	0	0	60	250

1.2 ESTIMATIVA DE CUSTO

1.1.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.497.919,01 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais, novecentos e dezenove reais e um centavo)**, conforme os custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da legislação vigente, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DO BEM

1.3.1 A contratação deverá ser realizada pela modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

1.5 VIGÊNCIA

1.4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da

legislação vigente.

1.4.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, mediante justificativa técnica, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais aplicáveis.

1.4.2.1 Durante o período de vigência contratual, os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração, observando os seguintes prazos de execução:

- I. O prazo para a prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, que será enviada por e-mail, juntamente com a nota de empenho, informando locais e horários determinados pelas Secretarias, com todas as informações pertinentes à contratação, conforme agenda do evento, apresentando estrutura necessária para a prestação do serviço, sendo este livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais
- II. O prazo de execução previsto no inciso acima é estimado e poderá variar em função das atividades descritas no respectivo Comunicado de Serviço, considerando-se a complexidade dos serviços, os acabamentos necessários e o número de locais de atendimento.

1.4.2.2 Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, deverá apresentar justificativa formal, a qual será avaliada pelo gestor da contratação.

1.4.2.3 Não sendo aceita a justificativa apresentada, será instaurado o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, ALÍNEA "C" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1.1 A formulação do presente Termo de Referência foi fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, elaborado com o objetivo de avaliar a solução mais adequada para atender às necessidades do Município. Após a realização do referido estudo, restou demonstrada a viabilidade da contratação, sendo a matéria submetida à deliberação da autoridade competente, que autorizou a instauração do respectivo procedimento

licitatório.

2.2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1 A aquisição em questão decorre do histórico de frequente demanda resultante da realização de eventos, ações institucionais e atendimentos ao público em áreas externas, como parques e praças, e outros locais que não possuem instalações sanitárias.

2.2.2 Em contratações anteriores realizadas por esta Administração, eram utilizadas cabines sanitárias individuais e cabines sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência; esta demanda, apesar de permanecer, não é suficiente para atender eventos com maior público ou que exijam maiores condições sanitárias.

2.2.3 Sendo assim, ampliou-se a gama de itens, incluindo cabines com pia e cabines com fraldário, para atender ao público infantil, e contêineres sanitários, dos tipos trailer, com divisórias em masculino e feminino, e específicos para atender às pessoas com deficiência.

2.2.4 Essas estruturais temporárias são necessárias para garantir as condições de saúde, higiene e conforto dos usuários, além de organizar e preservar os locais que atenderão ao público, mantendo sua higiene e limpeza.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa especializada na locação de cabines e contêineres sanitários portáteis, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atender às demandas de cada órgão e demais entidades do Município de Curitiba, serviço a ser prestado conforme dia, horário e local definido por cada órgão solicitante, após pedido que será enviado por e-mail, juntamente com a nota de empenho.

3.2 As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado encontram-se no ANEXO II.

3.3 A prestação do serviço abrange a locação, transporte, montagem e desmontagem, suprimento dos insumos, limpeza, manutenção, destinação final de resíduos, operação e gestão dos equipamentos, correção imediata de qualquer problema ou defeito nas cabines/contêineres sanitários, sempre que houver necessidade, e acompanhamento durante todo o período contratado, necessários à correta e total execução dos serviços, seguindo os critérios, definições, metodologias e especificações que serão detalhados no Termo de Referência.

3.4 Os serviços serão realizados preferencialmente mediante solicitações do gestor/fiscal do contrato por meio de ordens de serviço, quantificadas e orçadas, podendo ser executados em horários diversos, inclusive em períodos noturnos ou finais de semana, conforme necessidade da Administração.

3.5 A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

3.6 O transporte com as cabines e contêiners será de inteira responsabilidade da CONTRATADA

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, ALÍNEA “E” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

4.1 ENTREGA DO OBJETO:

4.1.1 A prestação de serviços deverá ocorrer em locais dentro do Município de Curitiba, conforme definido por cada órgão ou entidade, informado por e-mail juntamente com a nota de empenho.

4.1.2 Não é possível listar todos os locais em que ocorrerá a prestação do serviço, já que podem ocorrer eventos que não foram previstos anteriormente, além de que cancelamentos e mudanças de locais, o que impede a sua descrição exata.

4.1.3 O prazo para a prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, que será enviada por e-mail, juntamente com a nota de empenho, informando locais e horários determinados pelas Secretarias, com todas as informações pertinentes à contratação, conforme agenda do evento, apresentando estrutura necessária para a prestação do serviço, sendo este livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais

4.1.4 Se a prestação do serviço não ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento agendado, conforme e-mail de solicitação de atendimento, a empresa será considerada em mora.

a) O prazo máximo para a retirada e transporte das estruturas é de até 6 (seis) horas a contar o término do evento, quando atendimento no período diurno, devendo a contratada entregar o local limpo em condições seguras para os usuários e transeuntes.

b) O prazo máximo para a retirada e transporte das estruturas é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar o término do evento, quando atendimento no período noturno.

4.1.5 A Contratada será responsável pela entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

4.1.6 Cabe ao responsável (gestor do processo licitatório) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.7 Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do processo.

4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1 Por ser um contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

4.2.2 O objeto só poderá ser considerado recebido definitivamente, após a execução total da prestação do serviço. O que pode ocorrer no mesmo dia inicial do atendimento, ou não. Isso vai depender do formato de cada evento, pois a montagem do evento poderá necessitar de mais de um item.

4.2.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 2 (duas) horas antes do início do evento, contados a partir da notificação formal via e-mail pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4 No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

4.2.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3 GARANTIA DO BEM:

4.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes sobre o objeto licitados nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes.

4.3.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação formal via e-mail pelo Contratante, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4.2 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.4.3 Os efluentes retirados dos itens em que tal determinação for aplicável devem ter destinação ambiental correta por caminhão limpa-fossa, atendendo à Lei Municipal da SMMA n.º 7.833/1991.

4.4.4 É dever da CONTRATADA, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 18, III, ALÍNEA “F” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

5.1 As estruturas do objeto devem estar em perfeitas condições de uso, em perfeito estado de conservação, devidamente higienizadas, limpas e livres de sujeira, na data, lugar e horários determinados pela CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento agendado, conforme e-mail de solicitação de atendimento, enviado no mínimo 2 (dois) dias úteis antes de cada evento.

5.2 Todos os produtos e EPI's, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco para a devida prestação dos serviços deverão ser apropriados, e de excelente qualidade, e em condições ideais de uso durante todo o período do evento.

5.3 O transporte do objeto contratado deverá ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto.

5.4 O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, com EPIs, e em local indicado pelo Contratante.

5.5 A Contratante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará da execução dos serviços referentes ao evento para dar as orientações que se fizerem necessárias.

5.6 A comunicação entre as partes ocorrerá, preferencialmente, por e-mail,

sempre que for necessária a formalização do ato. Para tanto, será utilizado o endereço de e-mail coordenadoriaadmsgm@curitiba.pr.gov.br ou do gestor/suplente, sendo que o prazo para respostas às solicitações encaminhadas, tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE, é de até 4 (quatro) horas.

5.7 A Contratada deverá confirmar o recebimento dos e-mails por meio de resposta. Além disso, a comunicação e a confirmação dos pedidos entre a Contratada e o Contratante também poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas multiplataforma, como o WhatsApp, desde que previamente acordado entre as partes.

5.8 Os serviços podem ser executados em horários diversos, inclusive em períodos noturnos ou finais de semana, conforme necessidade da Administração.

5.9 A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício destes com o Contratante.

5.10 A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da entrega do objeto, não os divulgando a terceiros sem autorização expressa do Contratante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 18, III, ALÍNEA “G” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

SECRETARIA	GESTOR/SUPLENTE	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	Adoilson Colaço dos Santos	181.423	3350-8069	adoilson@curitiba.pr.gov.br
	Fabiana da Costa Müller	161.857	3350-8499	fabmuller@curitiba.pr.gov.br

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	Jaciel Teixeira	72.186	3221-2019	jteixeira@curitiba.pr.gov.br
	Flávio L. de R. Alves	81.114	3221-2596	flalves@curitiba.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	Adriana M ^a . V. da Silva	162.177	3313-5531	adriansilva@curitiba.pr.gov.br
	Juliana Rech lung	189.772	3221-2738	jiung@curitiba.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO	Vitor Hugo Belotto	185.018	3350-3617	vbelotto@curitiba.pr.gov.br
	Jozemar de Souza	139.496	3350-3930	jozsouza@curitiba.pr.gov.br
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	Tangrian Tania Cunico dos Santos	39.748	3250-7763	tasantos@curitiba.pr.gov.br
	Eliseu Alves Maciel	39.472	3250-7763	emaciel@curitiba.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Eloir M. de Castro	133.293	3350-3763	ecastro@curitiba.pr.gov.br
	Nicia Elaine Alves	160.043	3350-3761	nicalves@curitiba.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Bruna Rizzi K. Cardoso	148.335	3250-7909	brizzi@curitiba.pr.gov.br
	Rodolfo Von Der Osten	196.556	3250-7909	rosten@curitiba.pr.gov.br

6.4 Competirá aos Gestores e Suplentes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.

6.5 Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

6.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

6.8 A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto devidamente autorizado, com poderes de representação suficientes para responder por

todas as questões inerentes à execução contratual, inclusive quanto à adoção de medidas corretivas ou ajustes que se fizerem necessários.

6.9 Tal preposto deverá possuir competência técnica e administrativa para promover o adequado gerenciamento dos recursos humanos e materiais alocados em cada evento, de forma a assegurar o alcance dos resultados esperados pelo CONTRATANTE, nos termos do EDITAL.

6.10 O gestor do contrato pode sustar a entrega do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.11 Compete ao gestor o atesto de conformidade da prestação do serviço.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço para que sejam corrigidos.

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos Art. 141 a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8 Exigir da Contratada o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.

7.9 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.10 Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela Contratada.

7.11 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

7.12 Notificar formalmente e por escrito a Contratada se verificado qualquer problema na entrega ou prestação dos serviços. No caso de serviços poderá ser ordenada a suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7.13 Avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da Contratada a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, quantidades e horários definidos pela contratada a depender de cada evento, conforme solicitação da contratada através do e-mail que será encaminhado pela gestora.

8.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.4.1 Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.5 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.6 Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.7 O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para

gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.8 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.10 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto, se for o caso.

8.11 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.12 Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.13 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.14 Executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.15 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.

8.16 A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.17 Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.18 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.

8.19 Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão

atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.20 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.

8.21 O EPI guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.22 Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

8.23 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.

8.24 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação e prorrogação do prazo.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 18, III, ALÍNEA “H” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

9.1 A prestação do serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados

pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado nos artigos 141 a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às

sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

9.10 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 18, III, ALÍNEA "I" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

10.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.2 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.2 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.2.1 Amostras: Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

10.2.2 Laudos e descritivos técnicos: Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

10.3 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.3.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025 e suas alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

10.3.2 Para a habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira.

10.3.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.3.4 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, provisoriamente, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.3.5 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. A validade dos documentos;

II. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

III. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br.

IV. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

V. Para o microempreendedor, o objeto será verificado por meio do certificado da condição de microempreendedor individual.

10.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três

oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.3.6.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.7 Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.3.7.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.3.7.1.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.3.7.1 os atestados de capacidade técnica.

10.3.7.1.2 O prazo previsto no item 10.3.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.3.7.2 Para estes documentos, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.3.8 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 e suas alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.3.8.1 A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 7 do Decreto Municipal nº 2051/2025, observadas a supressão de índices fundamentadas no art. 3 do decreto 707/2026.

10.3.8.2 Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa

acostada ao processo administrativos, serão exigidos exclusivamente os índices:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$.

10.3.8.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.8.3.1 Durante o julgamento, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será verificada a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando aplicável.

10.3.8.3.1.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.8.3.1.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.8.3.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.3.8.3.3 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida

pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.

10.3.8.3.4 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.3.9 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação

10.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.3.10.3 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.11 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.11.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.3.11.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.13 A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu

desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.3.14 Além dos documentos já mencionados, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos de **qualificação técnica**:

10.3.14.3 Atendendo ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA TODOS OS LOTES**, que apresentam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, **certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que conste, no mínimo:

a) CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

I. Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.

II. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

III. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação exigida, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

IV. Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.

V. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

VI. A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo verificar a experiência anterior da empresa,

assegurando que já executou serviços similares com qualidade e em conformidade com as exigências legais. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.14.4 SOMENTE PARA O LOTE 3 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

- A exigência de registro ou inscrição junto ao CREA justifica-se por causa da natureza técnica do objeto, pois se estende para além de apenas a disponibilização das estruturas sanitárias, incluindo sua instalação, adequação ao local de uso, eventual interligação a sistemas hidrossanitários e elétricos, e garantia de condições seguras de operação. Já que tais atividades fazem parte do campo das engenharias, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, é indispensável garantir que o fornecedor atue com a supervisão de profissional habilitado e registrado, a fim de garantir a conformidade técnica e responsabilidade pelos serviços prestados.

10.3.14.5 SOMENTE PARA O LOTE 3 - Indicação de responsável técnico

, sendo este engenheiro civil, sanitarista, mecânico ou similar, com comprovação de vínculo com a empresa - A indicação de responsável técnico habilitado com comprovação de vínculo com a empresa é necessária para assegurar o acompanhamento da execução dos serviços por profissional qualificado, apto a responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas. Uma vez que o objeto envolve montagem, operação, manutenção de estruturas sanitárias e manejo de efluentes, a presença de um profissional como engenheiro civil, sanitarista ou similar é indispensável para garantir a segurança dos serviços, mitigando os riscos operacionais e sanitários e assegurando a aplicação das normas técnicas aplicáveis.

10.3.14.6 PARA TODOS OS LOTES: Declaração de Atendimento à ABNT NBR 9050:2020 e suas alterações posteriores

(modelo no ANEXO XII) – Tal declaração é necessária para garantir a acessibilidade das unidades sanitárias para as pessoas com deficiência conforme a norma técnica vigente, de forma a fornecer segurança e autonomia aos usuários, uma vez que o objeto inclui cabines e contêineres adaptados para usuários com mobilidade reduzida. Sendo assim, é preciso que as estruturas atendam aos requisitos de dimensões, áreas de manobra, barras de apoio e demais elementos de acessibilidade, promovendo inclusão e evitando

riscos aos usuários, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

10.3.14.7 Outros documentos de qualificação técnica serão exigidos **somente durante a execução contratual**, para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

a) **SOMENTE PARA O LOTE 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) - A necessidade de ART para cada evento/ocasião fundamenta-se na formalização da responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, tais como instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas sanitárias. Nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, toda atividade técnica relacionada à engenharia deve possuir responsável formalmente designado, sendo a ART instrumento essencial para identificação destes responsáveis, garantia de segurança técnica e resguardo da Administração quanto a eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

b) **SOMENTE PARA OS LOTES 1 E 2 - Licença Ambiental ou documento equivalente, para Autorização para Transporte de Efluentes**, para a coleta, transporte e destinação de efluentes, atendendo à Lei Municipal n.º 7.833/1991 - Estas ações envolvem o manejo de resíduos sanitários, uma atividade potencialmente poluidora e sujeita a controle ambiental. A sucção, transporte e descarte de dejetos exigem que a empresa esteja devidamente licenciada pelos órgãos competentes, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo danos ao meio ambiente e evitando a responsabilização solidária da Administração Pública por eventuais irregularidades.

c) **SOMENTE PARA OS LOTES 1 E 2 - Comprovação de destinação final de efluentes**, atendendo à Lei Municipal n.º 7.833/1991, através de declaração (modelo no ANEXO do contrato presente no ANEXO XIII) **OU** contrato para tal, sendo que ambos devem conter a estação de tratamento e a empresa devidamente licenciada

para a execução do serviço - A comprovação de destinação final de efluentes, conforme Lei Municipal n.º 7.833/1991, mediante declaração ou contrato, ambos evidenciado a estação de tratamento e empresa devidamente licenciada, por sua vez, justifica-se pela necessidade de assegurar que os resíduos coletados não sejam descartados de forma irregular. Tal medida visa garantir o cumprimento da legislação ambiental, evitar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública e resguardar a Administração de responsabilização por destinação inadequada de resíduos, sendo essencial para a rastreabilidade e controle do ciclo completo de gestão dos efluentes gerados.

d) **PARA TODOS OS LOTES:** Licença ou Alvará Sanitária(o), emitido pela Vigilância Sanitária - Justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a disponibilização e manutenção de sanitários de uso coletivo, com impacto direto nas condições de higiene e saúde pública. A atuação da empresa contratada abrange atividades como limpeza, higienização, reposição de insumos e manejo de resíduos, sendo indispensável que ela esteja regular perante os órgãos de vigilância sanitária, garantindo que suas operações atendam aos padrões sanitários exigidos e reduzindo riscos de contaminação, proliferação de doenças e demais problemas de ordem sanitária durante a execução contratual.

10.4 DECLARAÇÕES EXIGIDAS

10.4.8 Além dos documentos exigidos, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município (Modelo no ANEXO VI);
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente (Modelo no ANEXO VII);

- c) Declaração do aceite eletrônico das Condições para Participação na Licitação (Modelo no ANEXO VIII);
- d) Declaração Individual do Rol de Aceite Eletrônico - Enquadramento como EPP, ME e MEI, e observância às limitações da sua receita bruta às EPPs (Modelo no ANEXO IX);
- e) Declaração de Proposta Econômica (Modelo no ANEXO X);
- f) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo no ANEXO XI).

10.5 DA VISTORIA TÉCNICA

10.5.8 Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

11. SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

11.1 SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.2 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

11.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, ALÍNEA "J" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

13.1 O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos.

13.2 Os orçamentos foram obtidos através do Sistema Banco de Preços e também por pesquisa direta com fornecedores, todos em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023.

13.3 Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

13.4 Sendo assim, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.497.919,01 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dezenove reais e um centavo)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 18, III, ALÍNEA “K” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000

14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNIIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO -RACIAL

16001.14422.0001.2151.339039.0.1.000

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

27001.23122.0008.2190.339039.0.1.001

27001.23695.0008.2195.339039.0.1.001

27001.23695.0008.2195.339039.0.1.2029

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2207.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2207.339039.1.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

14.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 18, III, ALÍNEA “L” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

15.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 18, III, ALÍNEA “M” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

16.1 Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

17 MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, III, ALÍNEA “N” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

17.1 A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico pois os serviços enquadram-se na classificação de comuns, conforme acepção da Lei nº 14.133/2021, uma vez que podem ser perfeitamente descritos de forma

objetiva, seguindo padrões de desempenho e qualidade que permitam o entendimento do descritivo.

17.2 A vedação à participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

17.3 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

18 DA ANÁLISE DOS RISCOS (ART. 18, III, ALÍNEA “O” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

18.1 A Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos, encontra-se detalhada no Mapa de Riscos.

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Quantidade insuficiente ou excessiva do objeto	
Causa(s) do Risco		
Levantamento inadequado da demanda		
Consequência(s) do Risco		
Falta de atendimento (impacto sanitário) ou desperdício de recursos		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Médio
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar levantamento com base em contratos anteriores, eventos previstos e estimativas técnicas por público/usuário	Setor Requisitante
Ação de Contingência	Aplicar multa; executar garantia; acionar outro fornecedor da ata	Gestor/Suplente
MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Cabines/Contêiners entregues fora do padrão desejado	
Causa(s) do Risco		
Termo de referência genérico ou incompleto		
Consequência(s) do Risco		

Baixa qualidade, desconforto dos usuários, problemas sanitários		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Médio
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Detalhar especificações (ventilação, limpeza, acessibilidade, reservatório, manutenção, normas sanitárias)	Setor Requisitante
Ação de Contingência	Aplicação de penalidades e exigência de substituição imediata	Gestor/Suplente
MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Licitação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Contratação de fornecedor incapaz de cumprir o contrato	
Causa(s) do Risco		
Exigências de habilitação insuficientes		
Consequência(s) do Risco		
Falhas na prestação do serviço		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Médio
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto	Setor Requisitante
Ação de Contingência	Rescisão contratual e convocação do próximo colocado/cadastro reserva, se for possível	Autoridade Competente
MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Licitação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Empresa vencedora com preço muito baixo, e não consegue executar	
Causa(s) do Risco		
Falta de análise de exequibilidade		
Consequência(s) do Risco		
Interrupção do serviço ou execução precária		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Médio	Médio

Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar análise de exequibilidade das propostas	Agente Operador do Certame
Ação de Contingência	Aplicar sanções e convocar remanescentes	Gestor/Suplente

MAPA DE RISCO

Fase de Análise	Gestão contratual
------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

Evento de Risco	Cabines/Contêiners em condições insalubres
------------------------	--

Causa(s) do Risco

Falha operacional da contratada

Consequência(s) do Risco

Riscos à saúde pública e insatisfação dos usuários
--

	ESCALA	PESO
Probabilidade	Alto	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Estabelecer cronograma mínimo de limpeza/manutenção no contrato	Gestor/suplente
Ação de Contingência	Notificação imediata, multa e substituição das unidades	Gestor/Suplente

MAPA DE RISCO

Fase de Análise	Gestão contratual
------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

Evento de Risco	Cabines/Contêiners não entregues no prazo
------------------------	---

Causa(s) do Risco

Problemas logísticos ou operacionais

Consequência(s) do Risco

Comprometimento de eventos/atividades

	ESCALA	PESO
Probabilidade	Médio	Médio
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
---------------------	--------------------------	--------------------

Ação Preventiva	Definir prazos claros	Sector Requisitante
Ação de Contingência	Aplicar penalidades e acionar cadastro reserva, se for possível	Gestor/Suplente

MAPA DE RISCO

Fase de Análise	Gestão contratual	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Depredação dos equipamentos	
Causa(s) do Risco		
Uso inadequado ou falta de vigilância		
Consequência(s) do Risco		
Custos adicionais e indisponibilidade		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Médio	Médio
Impacto	Médio	Médio
Nível de Risco Inerente	Médio	Médio

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Posicionamento adequado e, se necessário, apoio de segurança/vigilância	Administração local do evento/unidade
Ação de Contingência	Substituição rápida das unidades danificadas	Contratada

MAPA DE RISCO

Fase de Análise	Gestão contratual	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Descarte irregular de dejetos	
Causa(s) do Risco		
Não cumprimento de normas ambientais		
Consequência(s) do Risco		
Multas ambientais e danos à imagem da administração		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixo	Baixo
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Médio

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Exigir comprovação de destinação ambientalmente adequada	Gestor/suplente
Ação de	Comunicação aos órgãos ambientais e aplicação	Gestor/Suplente

Contingênciade sanções

19 INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia, **EXCETO PELO LOTE 3**, caracterizado como serviços comuns de engenharia.

20 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, e artigos 110 a 129 do Decreto Municipal nº 701/2023.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

20.3.1 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir do orçamento datado de 19/03/2026.

20.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4 Das Alterações da Ata de Registro de Preços.

20.4.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.4.2 O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base na norma técnica emitida pela SMF de nº03/2023.

I - O orçamento estimado foi realizado em 19/03/2026, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

II - Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

20.5 Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

20.5.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.6 O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII. nas hipóteses de anulação e revogação da ARP;
- IX. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- X. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
- XI. No caso do inciso VI do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

21.1.1 Na licitação:

- I. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.1.2 No contrato e Ata de Registro de Preços:

- II. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846/2013.
- i) Violar o sigilo das informações;
- j) Violar a lei geral de proteção de dados - lgpd

21.1.3 Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência, na fase contratual,
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

21.1.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1.7 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

21.1.8 A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do decreto municipal nº 700/2023.

21.1.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Prestar declaração falsa;
- II. Praticar ato fraudulento;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846/2013.

21.1.11 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Governo Municipal.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

ANNA BEATRIZ
RUDNIAK:0884
6574931

Assinado de forma digital
por ANNA BEATRIZ
RUDNIAK:08846574931
Dados: 2026.05.21
15:27:30 -03'00'

Anna Beatriz Rudniak
Matrícula 186.725
Agente de planejamento

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – CABINES SANITÁRIAS

ITEM 1 – CABINE, LOCAÇÃO, sanitária

Confeccionada em polietileno de alta densidade ou em fibra de vidro, nas medidas internas mínimas de 1,10 x 1,10 x 2,20 m, contendo caixa de dejetos com capacidade mínima de 220 litros, com assento/vaso sanitário diferenciado que evita a visualização dos dejetos, porta com fechadura (aldrava) com indicador de “ocupado”/“livre”, cobertura translúcida que permita a entrada da luz solar ou artificial, com tubo de respiro, paredes com elemento vazado para ventilação, com suporte para papel higiênico, com painel de identificação “masculino/feminino”, sendo que a porta deve abrir em até 180° de abertura, com piso antiderrapante e mictório (para banheiros masculinos).

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza e manutenção das cabinas sanitárias, com fornecimento de produtos saneantes e papel higiênico, bem como sucção diária.

Os produtos saneantes devem ser de 1.ª linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

As condições dos efluentes retirados das unidades devem ter destinação ambiental correta por caminhão limpa-fossa, atendendo à Lei Municipal da SMMA n.º 7.833/1991, e realizada pela CONTRATADA.

ITEM 2 – CABINE, LOCAÇÃO, sanitária para PCD

Confeccionada em polietileno de alta densidade ou em fibra de vidro, nas medidas internas mínimas de 1,20 x 2,40 x 2,20 m, contendo caixa de dejetos com capacidade mínima de 220 litros, com assento/vaso sanitário diferenciado que evita a visualização dos dejetos, porta com fechadura (aldrava) com indicador de “ocupado”/“livre”, cobertura translúcida que permita a entrada da luz solar ou artificial, com tubo de respiro, paredes com elemento vazado para ventilação, com suporte para papel higiênico, sendo que a porta deve abrir em até 180° de abertura, com piso antiderrapante, barras de apoio internas (lado direito e esquerdo), permitindo a possibilidade de giro de 360° dentro da cabine e rampa de acesso no mesmo nível do piso. A cabine deve seguir as normas ABNT NBR 9050:2020 (e emendas posteriores).

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza e manutenção das cabinas sanitárias, com fornecimento de produtos saneantes e papel higiênico, bem como sucção diária.

Os produtos saneantes devem ser de 1.^a linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

As condições dos efluentes retirados das unidades devem ter destinação ambiental correta por caminhão limpa-fossa, atendendo à Lei Municipal da SMMA n.º 7.833/1991, e realizada pela CONTRATADA.

ITEM 3 - CABINE, LOCAÇÃO, sanitária, com pia e bomba para lavagem da cuba.

Confeccionada em polietileno de alta densidade ou em fibra de vidro, nas medidas internas mínimas de 2,30 x 1,10 x 1,20 m (altura x largura x comprimento), contendo caixa de dejetos com capacidade mínima de 220 litros, com assento/vaso sanitário diferenciado que impede a visualização dos dejetos, porta com fechadura (aldrava) com indicador de “ocupado”/“livre”, pia com capacidade mínima de 70L de água, com acionamento por bomba de pé, e bomba com acionamento por pé para lavagem da cuba, 01 dispenser de sabonete líquido, 01 dispenser para papel-toalha, cobertura translúcida que permita a entrada da luz solar ou artificial, com tubo de respiro, paredes com elemento vazado para ventilação, com suporte para papel higiênico, sendo que a porta deve abrir em até 180° de abertura, com piso antiderrapante.

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza e manutenção das cabinas sanitárias, com fornecimento de produtos saneantes, sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, bem como sucção diária.

Os produtos saneantes devem ser de 1.^a linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

As condições dos efluentes retirados das unidades devem ter destinação ambiental correta por caminhão limpa-fossa, atendendo à Lei Municipal da SMMA n.º 7.833/1991, e realizada pela CONTRATADA.

ITEM 4 – CABINE, LOCAÇÃO, sanitária, com fraldário

Confeccionada em polietileno de alta densidade ou em fibra de vidro, nas medidas mínimas de 2,25 m de altura, 1,60 m de largura e 2,20 m de comprimento, com mesa fraldário acolchoada, local para guardar bolsas, disponibilidade de álcool em gel, lixeira, porta com fechadura (aldrava) com indicador de “ocupado”/“livre”, cobertura translúcida que permita a entrada da luz solar ou artificial, com tubo de respiro, paredes com elemento vazado para ventilação, com suporte para papel higiênico, com painel de identificação “fraldário”, sendo que a porta deve abrir em até 180° de abertura, com piso antiderrapante.

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza e manutenção das cabines sanitárias, com fornecimento de insumos e produtos saneantes, como álcool em gel, sacos de lixo e papel higiênico, assim como sua substituição

Os produtos saneantes devem ser de 1.^a linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

Os resíduos gerados devem ter destinação ambiental correta, realizada pela CONTRATADA.

LOTE 2 – CONTÊINER SANITÁRIO TIPO TRAILER**ITEM 5 - CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, dividido em masculino, feminino, e pcd, tipo trailer, com portas de acesso separadas.**

Trailer sobre rodas, com 10 (dez) cabines, contando com banheiros masculinos, femininos e para pessoas com deficiência individuais, equipado com ambiente climatizado com ar condicionado, exaustores, sanitários, pias internas e externas com espelho, iluminação em LED, kits com produtos inclusos, como papel higiênico, sabonete, álcool em gel, etc.;

Montagem do equipamento em 1 (um) dia antes do evento.

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza e manutenção das cabines, com fornecimento de insumos e produtos saneantes, como álcool em gel, sacos de lixo e papel higiênico, assim como sua substituição

Os produtos saneantes devem ser de 1.^a linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

Os resíduos gerados devem ter destinação ambiental correta, realizada pela CONTRATADA.

LOTE 3 – CONTÊINERES SANITÁRIOS CONVENCIONAIS

ITEM 6 - CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, dividido em masculino e feminino, com portas de acesso separadas.

Confeccionada em aço corten e forro de PVC termoacústico, nas medidas internas mínimas de 2,60 x 2,30 x 5,90 m (altura x largura x comprimento), dividido em masculino e feminino, com portas de acesso separadas, com medidas aproximadas de 0,9x2,10 m.

A divisão feminina deve conter, no mínimo: 3 vasos sanitários, com divisões entre si, portas com fechadura e indicador de “ocupado”/“livre” e porta papel higiênico para cada divisão, 02 lavatórios, 01 dispenser de sabonete líquido e 01 dispenser para papel-toalha.

A divisão masculina deve conter, no mínimo: 3 vasos sanitários, com divisões entre si, portas box com fechadura e porta papel higiênico para cada divisão, 01 lavatório, 01 mictório, 01 dispenser de sabonete líquido e 01 dispenser para papel-toalha.

O contêiner deve conter quadro de energia, ponto de iluminação e tomadas auxiliares piso cerâmico antiderrapante e janelas.

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, instalações hidrossanitária, elétrica, e outra(s), se for o caso, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza dos contêineres, com fornecimento de produtos saneantes, sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha.

Os produtos saneantes devem ser de 1.^a linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

ITEM 7 - CONTÊINER, LOCAÇÃO, tipo sanitário, para PCD

Confeccionada em aço corten e forro de PVC termoacústico, nas medidas internas mínimas de 2,70 x 2,40 x 2,90 m (altura x largura x comprimento), com porta de acesso com medidas aproximadas de 0,9 x 2,10 m, abertura para fora

e puxador de fácil acesso e funcionamento, com fechadura e indicador de “ocupado”/“livre”, 01 porta papel higiênico, 01 lavatórios, 01 dispenser de sabonete líquido e 01 dispenser para papel-toalha, além de barras de apoio internas (lado direito e esquerdo), permitindo a possibilidade de giro de 360° dentro do contêiner e rampa de acesso no mesmo nível do piso.

As alturas do vaso sanitário, porta papel higiênico, lavatório, barras de apoio e dispensers de sabonete e papel-toalha, assim como demais medidas e parâmetros, devem seguir as normas ABNT NBR 9050:2020 (e emendas posteriores).

O contêiner deve conter quadro de energia, ponto de iluminação e tomadas auxiliares piso cerâmico antiderrapante e janelas.

O transporte de ida e volta do local do evento, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, instalações hidrossanitária, elétrica, e outra(s), se for o caso, devem ser realizados pela CONTRATADA.

Durante toda a locação/evento deverá ser mantida a limpeza dos contêineres, com fornecimento de produtos saneantes, sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha.

Os produtos saneantes devem ser de 1.ª linha (nunca à base de formol) e diluídos de forma a garantir a assepsia e o conforto dos usuários entre uma manutenção e outra.

INFORMAÇÃO SOBRE UNIDADE DE MEDIDA:

Tanto MO (mão de obra) quanto DI (diária) integram toda a prestação do serviço, **incluindo locação, transporte, higienização e acompanhamento durante todo o período de prestação do serviço**, bem como a correção imediata de qualquer problema ou defeito nas cabines/contêineres sanitários, sempre que houver necessidade, conforme informação no campo.

A locação para todos os itens equivale a **24 (vinte e quatro) horas**.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços nº ...****Pregão Eletrônico nº 49/2026****Interessado: ...**

Aos.....dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, sito à Avenida Cândido de Abreu nº 817, reuniram-se o xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede à....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026 - SGM, ao Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS**, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 49/2026 – SGM**.
- Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO_____
CONTRATADA

ANEXO IV**RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA****Pregão Eletrônico nº 49/2026 – SGM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano

Órgãos/Entidades participante:**Empresa:** _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa concorda em registrar para cadastro de reserva, os itens abaixo, com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

a) Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar ata de registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

b) As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 49/2026 - SGM e Termo de Referência**, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

ANEXO V - MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO**COMUNICADO DE SERVIÇO Nº XXX**

Empresa: **XXXX**. Pregão Eletrônico nº
49/2026 (Processo nº **01-031127/2026**).

A Coordenadoria XXX da Secretaria XXXXXX, no uso de suas atribuições legais,
AUTORIZA, a empresa **NOME COMPLETO DA EMPRESA** – CNPJ nº
00.000.000/0000-00, a executar:

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano

Local de execução dos serviços: XXX.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição	UN	Quantidade	Total
Total empenhado				R\$

- Encaminhar os funcionários equipados com os EPIs e EPCs necessários ao serviço, atendendo às normas de segurança vigentes.**

Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por medição de serviços efetivamente atestados.

Período de execução dos serviços descritos: __/__/202__ a __/__/202__.

Empenho: _____

Declaração: Os responsáveis abaixo declaram que os quantitativos e valores estão de acordo com o levantamento feito no local onde serão prestados os serviços, não havendo questionamentos sobre os mesmos.

Responsável/Fiscal do Local

Nome Completo
 (CPF 000.000.000-00)
Responsável Legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de Dispensa de Licitação, que a empresa _____, CNPJ _____ não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 700/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que tem ciência que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, para o atendimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº **49/2026**, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

Para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede. (inserir endereço completo), Bairro....., em PR, CEP: **Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:**

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- h) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- j) que embora pertinente à HABILITAÇÃO, De acordo com o § 1º do art. 63, da Lei federal 14.133/21, será exigida dos licitantes, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- l) que não tem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ROL DE ACEITE ELETRÔNICO - ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME E MEI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA ÀS EPPs

**OBS: PREENCHER SOMENTE SE A EMPRESA SE ENQUADRAR COM
ME/EPP.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO
DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”,** através do
Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede. (inserir endereço completo), Bairro....., em- PR, CEP:..... está enquadrada como empresa de pequeno porte (identificar o tipo MEI, ME, EPP, EIRELI) por cumprir os critérios legais para auferir dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, dispensado às microempresas/empresas de pequeno porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores vigente. Declaramos ainda a estrita observância do disposto na lei como critério obrigatório para fins de enquadramento que: “No ano-calendário da realização da licitação não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP” (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Às presentes declarações juntamos do documento da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizada.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante, firmamos, a presente declaração, através de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

Assinatura digital

CONTADOR

CRC nº

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto PREGÃO ELETRÔNICO nº **49/2026**, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 63, §1º da Lei Nº 14.133/21.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO - RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031127/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal 14.133/2021.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À ABNT NBR 9050:2020 E SUAS
ALTERAÇÕES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que os equipamentos e estruturas sanitárias a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação atendem integralmente aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na ABNT NBR 9050, em sua versão vigente (2020) e eventuais atualizações posteriores.

Declara, especificamente, que as unidades destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e/ou mobilidade reduzida contemplam, no mínimo:

- dimensões internas compatíveis com a realização de manobra de cadeira de rodas, inclusive giro de 360°;
- portas com vão livre adequado, abertura facilitada e dispositivos de travamento acessíveis;
- barras de apoio instaladas conforme posicionamento e resistência previstos em norma;
- altura adequada de bacias sanitárias, lavatórios, acessórios e dispositivos de uso;
- rampas de acesso ou nivelamento adequado do piso, quando aplicável;
- demais requisitos técnicos necessários à promoção da acessibilidade, segurança e autonomia dos usuários.

A empresa declara, ainda, que se responsabiliza pela plena conformidade dos equipamentos fornecidos com as normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se a promover eventuais adequações que se fizerem necessárias durante a execução contratual.

Declara, por fim, estar ciente de que o descumprimento dos requisitos de acessibilidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS**, ENTRE O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A EMPRESA: **XXXX**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **XXXXX**, **XXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXX** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-X**, com sede na **XXXXXXXX – XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no processo administrativo 01-031127/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2026, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINES E CONTÊINERES SANITÁRIOS PORTÁTEIS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026, seus anexos e proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **XXX (XXXX) dias/meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro

Por ser um contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo segundo

O prazo para a prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, que será enviada por e-mail, juntamente com a nota de empenho, informando locais e horários determinados pelas Secretarias, com todas as informações pertinentes à contratação, conforme agenda do evento, apresentando estrutura necessária para a prestação do serviço, sendo este livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carros, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais.

Parágrafo terceiro

Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, cabe a apresentação de justificativa, a ser avaliada pelo Gestor da Contratação. Se a justificativa para não concluí-los no prazo acordado não for aceita, será instaurado processo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo quarto

As contratações dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser efetuadas até o limite de sua vigência, que é **xx/xx/xxxx**, podendo esta ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados após emissão e aceite da nota de empenho, tendo por base os valores constantes na Tabela de Preços Unitários que tenha sido fixada em decorrência dos valores propostos pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº **49/2026**, sendo o valor da presente contratação de até **R\$ xxx (xxxx)**, que representa os quantitativos de serviços a serem executados.

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais, e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo terceiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação e a Autorização para Licitar;
- III. A Proposta da CONTRATADA; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto

O orçamento estimado foi realizado na data de **19/03/2026**, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quinto

Os quantitativos descritos nesta Cláusula são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000

14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO -RACIAL

16001.14422.0001.2151.339039.0.1.000

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

27001.23122.0008.2190.339039.0.1.001

27001.23695.0008.2195.339039.0.1.001

27001.23695.0008.2195.339039.0.1.2029

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2207.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2207.339039.1.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à CONTRATANTE através do PROCEC (Processo Eletrônico de

Curitiba) Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;
- II. Certidão de Falência;
- III. Prova de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;
- V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo

Mensalmente, a CONTRATADA deve enviar ao gestor e seu suplente, por e-mail, os seguintes documentos:

- I. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- II. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Relação de Empregados, - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- VI. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e

Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

- X. Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- XI. Ordem de serviço da Manutenção Preventiva

Parágrafo Terceiro

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Quarto

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto

Nos preços referidos no *caput* desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Oitavo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, depois de decorridos 1 (um) ano com data base vinculada à data do orçamento estimado foi realizado na data de 19/03/2026, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços antes do fim da vigência contratual ou prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à CONTRATADA aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a

documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será entregue no Município de Curitiba, nas seguintes condições:

- I. O prazo para a prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, que será enviada por e-mail, juntamente com a nota de empenho, informando locais e horários determinados pelas Secretarias, com todas as informações pertinentes à contratação, conforme agenda do evento, apresentando estrutura necessária para a prestação do serviço, sendo este livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais.
- II. Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no inciso anterior.
- III. Por ser um contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- IV. Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo Gestor da Contratação. Se a justificativa para não os concluir no prazo acordado não for aceita, será instaurado processo para apuração de responsabilidade.
- V. A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.
- VI. Cabe ao responsável ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- VII. Cada atendimento solicitado, integra toda a prestação do serviço: locação, transporte, montagem, limpeza, desmontagem, destino de resíduos, e caso haja necessidade, corrigir imediatamente, algum problema ou defeito nas estruturas.
- VIII. Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do contrato.
- IX. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 2 (duas) horas antes do início do evento, contados a partir da notificação formal via e-mail pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- X. O objeto só poderá ser considerado recebido definitivamente, após a execução total da prestação do serviço. O que pode ocorrer no mesmo dia inicial do atendimento, ou não. Isso vai depender do formato de cada evento, pois a montagem do evento poderá necessitar de mais de um item.
- XI. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XII. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a extinção consensual, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VI. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VII. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- XI. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XII. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIV. Executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.
- XVI. A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XVII. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- XVIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.

- XIX. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- XX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.
- XXI. O EPI guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.
- XXII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- XXIII. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação e prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a seguir as seguintes obrigações:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos Art. 141 a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da Contratada o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.

- IX. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela Contratada.
- XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- XII. Notificar formalmente e por escrito a Contratada se verificado qualquer problema na entrega. No caso de serviços poderá ser ordenada a suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- XIII. Avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da Contratada a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍCIOS

A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. violar o sigilo das informações;
- X. violar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à CONTRATADA pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência; na fase contratual,
- II. Multa;
- I. Impedimento de licitar e contratar;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração

Parágrafo Quarto

A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, observado o que segue:

- I. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. prestar declaração falsa;
- II. praticar ato fraudulento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os seguintes servidores:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Gestor: Adoilson Colaço dos Santos - Matrícula 181.423

Suplente: Fabiana da Costa Müller - Matrícula 161.857

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Gestor: Eloir M. de Castro - Matrícula 133.293

Suplente: Nícia Elaine Alves - Matrícula 160.043

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Gestor: Vitor Hugo Belotto - Matrícula 185.018

Suplente: Jozemar de Souza - Matrícula 139.496

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Gestora: Bruna Rizzi K. Cardoso - Matrícula 148.335

Suplente: Rodolfo Von Der Osten - Matrícula 196.556

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Gestora: Adriana M^a. V. da Silva - Matrícula 162.177

Suplente: Juliana Rech lung - Matrícula 189.772

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

Gestora: Tangrian Tania Cunico dos Santos - Matrícula 39.748

Suplente: Eliseu Alves Maciel - Matrícula 39.472

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Gestor: Jaciel Teixeira - Matrícula 72.186

Suplente: Flávio L. de R. Alves - Matrícula 81.114

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo

Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

Parágrafo terceiro

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo quarto

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMARCA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Secretaria do Governo Municipal

XXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha

Nome
CPF

2ª Testemunha

Nome
CPF

ANEXO I DO CONTRATO XXXXXX**DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências contratuais, que os efluentes sanitários provenientes da execução dos serviços de locação, manutenção, higienização e sucção de dejetos de cabines e/ou contêineres sanitários terão destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Declara, ainda, que a coleta, transporte e destinação dos efluentes serão realizados por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, conforme abaixo identificada:

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA/TRANSPORTE/DESTINAÇÃO:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Licença Ambiental nº: _____
 Órgão emissor: _____
 Validade da licença: _____

LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO):

Nome da unidade: _____
 CNPJ (se aplicável): _____
 Endereço: _____
 Licença Ambiental nº: _____
 Órgão emissor: _____

A empresa declara que os efluentes coletados serão encaminhados exclusivamente ao local acima identificado, sendo vedado qualquer descarte em desacordo com as normas ambientais, comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 7.833/1991 e demais normas correlatas.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas, bem como a destinação inadequada de efluentes, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)